



**Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**DECRETO Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE ACERCA DA  
APROVAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ACARAPE - ACARAPEPREV**

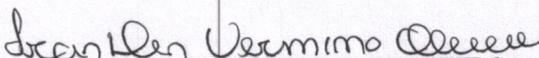
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, constante do Anexo Único, que este acompanha.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, 20 de abril de 2020.

  
**FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Acarape



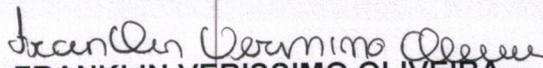
**Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

Franklin Veríssimo Oliveira, Prefeito do Município de Acarape-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pela Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que o Decreto nº 13, de 20 de abril de 2020, que “**DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE - ACARAPEPREV**” foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO MUNICIPAL DE ACARAPE, 20 de abril de 2020.**

  
**FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Acarape



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

### **REGIMENTO INTERNO DO ACARAPEPREV**

#### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal nº 464, de 16 de agosto de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEFIN.

§ 1º O ACARAPEPREV tem sede e foro na cidade de Acarape/CE, o prazo de sua duração é indeterminado, gozando de autonomia financeira e administrativa e o seu exercício financeiro coincide com o ano civil.

§ 2º O ACARAPEPREV tem por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custeio dos proventos de aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão concedidos e a conceder a servidores municipais e seus beneficiários.

§ 3º É vedado ao ACARAPEPREV assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** Integram a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, conforme o art. 5º, da Lei nº 464, de 16 de agosto de 2013, as seguintes unidades:

I – Órgãos Colegiados: Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal;

II – Administração: Diretor Presidente, Diretor de Previdência e Finanças, Técnico em gestão previdenciária;

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho Municipal de Previdência**



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - dois representantes do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos segurados ativos com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

IV - dois representantes dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por um ano, vedada à reeleição.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Previdência tem voz e voto nas reuniões, sendo responsável, ainda, pelo voto de qualidade.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Ressalvadas as situações previstas em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV deliberará por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, se necessário, a emissão de voto extra de qualidade.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Previdência tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Será de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros e suplentes, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Previdência, órgão colegiado deliberativo/consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do ACARAPEPREV terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação universitária que desempenharão o mandato sem qualquer ônus para o ACARAPEPREV.



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Das Atribuições do Conselho Municipal de Previdência**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Previdência, órgão normativo e de deliberação superior, criado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 464, de 16 de agosto de 2013, possui regimento Interno próprio, competindo-lhe especificamente, nos termos da lei:

§ 1º Atribuições do Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar:

- a) seu Regimento Interno;
- b) as Diretrizes Gerais de atuação do RPPS;
- c) o Plano de Custeio Anual, mensurado atuarialmente;
- d) a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários;
- e) o Plano de Aplicações e Investimentos;
- f) a proposta de Orçamento Anual do RPPS;
- g) o Plano de Contas, os Balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais do RPPS;
- h) o Relatório Anual da Diretoria;
- i) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre o equilíbrio econômico-atuarial do Plano;
- j) o Parecer Contábil da auditoria externa sobre o Balanço Patrimonial ao encerramento de cada exercício;
- k) o regulamento de compras e contratações do ACARAPEPREV, observadas as disposições da Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes;
- l) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;

II - deliberar sobre aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial, nos termos desta Lei;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

- III - deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
  - IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração da estrutura organizacional do ACARAPEPREV;
  - V - acompanhar, supervisionar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do ACARAPEPREV
  - VI - orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;
  - VII - manifestar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do ACARAPEPREV e que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Fiscal Previdenciário;
  - VIII - determinar a realização de auditorias externas;
  - IX - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ACARAPEPREV;
  - X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
  - XI - acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesas, inclusive as da folha de pagamento de benefícios;
  - XII - propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do ACARAPEPREV;
  - XIII - aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do ACARAPEPREV; e
  - XIV - manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas e sobre os casos omissos nas regras aplicáveis ao ACARAPEPREV, nos termos legais e regimentais.
  - XV - praticar os demais atos atribuídos por lei à sua competência;
- § 2º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência serão publicadas no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, no átrio do Paço Municipal.
- § 3º O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigentes, técnico ou especialista integrante ou não do quadro de pessoal do ACARAPEPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

§ 4º Ensejará vacância de conselheiro a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, no mesmo ano.

**Art. 7º** Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios necessários ao cumprimento de sua missão.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** O Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV é administrado por uma diretoria executiva composta por 2 (dois) membros nomeados por portaria do Prefeito Municipal, quais sejam: a) Diretor Presidente; b) Diretor de Previdência e Finanças;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva do ACARAPEPREV terão sua remuneração correspondente aos cargos comissionados referenciados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Acarape (CE), podendo ser acrescida de gratificação na forma da legislação em vigor.

§ 2º A diretoria executiva do ACARAPEPREV reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º O Diretor Presidente do ACARAPEPREV terá status e padrão correspondentes ao de Secretário Municipal do quadro da Prefeitura Municipal de Acarape (CE).

§ 4º O Diretor Presidente será assessorado, no desempenho de suas atribuições pela assessoria Jurídica e Previdenciária, pela assessoria contábil e pela assessoria de investimentos.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 9º** Cabe à Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do ACARAPEPREV, em conformidade com orientação emanada do Conselho Municipal de Previdência e legislação pertinente;

II – Deliberar sobre critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, propondo, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

- III – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios da ACARAPEPREV;
- IV – Deliberar sobre atos e contratos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do ACARAPEPREV;
- V – Aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de conta anual e encaminhá-los ao Conselho Municipal de Previdência para a devida manifestação;
- VI – Submeter as contas anuais do ACARAPEPREV para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- VII – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência as políticas as diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do ACARAPEPREV;
- VIII – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- IX – Aprovar e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária e do ACARAPEPREV, atentando para o limite legal estabelecido para as despesas administrativas;
- X – Decidir as situações em que as normas que regulamentam os planos de benefícios e custeio do RPPS sejam omissas ou careçam de exata interpretação;
- XI - Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- XII – Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência o Relatório anual da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.
- XIV – Deliberar sobre matérias alusivas ao seu funcionamento, conforme disciplinadas neste Regimento Interno, e dirimir dúvidas eventuais;
- XV – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

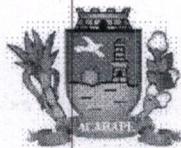
XVI - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de seus 02 (dois) membros.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 10.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I – Conduzir a administração geral do ACARAPEPREV;
- II – Representar o ACARAPEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que poderão praticar;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência proposta de diretrizes e regras a serem observadas na utilização dos recursos econômico-financeiros do ACARAPEPREV;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência proposta de diretrizes e regras relativas à política de benefícios e ao ajustamento entre os planos de custeio e de benefícios, bem como propor adequação à legislação reguladora do RPPS;
- V – Deferir/indeferir a concessão de benefícios, obedecendo às alçadas previstas em lei;
- VI – Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;
- VII – Despachar portarias, resoluções e ordens de serviço necessárias do funcionamento do ACARAPEPREV;
- VIII – Autorizar a abertura e homologação de licitações;
- IX – Autorizar os pagamentos das despesas administrativas do ACARAPEPREV;
- X – Indicar, para nomeação pelo chefe do poder executivo, os candidatos à ocupação de cargos da estrutura funcional do ACARAPEPREV;
- XI – Gerir e movimentar os recursos financeiros do ACARAPEPREV, respondendo pela sua aplicação e escrituração contábil;
- XII – Supervisionar as atividades dos demais membros, com eles colaborando na gestão das respectivas atribuições, zelando pelo cumprimento da Lei Municipal n. 456/2013, de 26 de abril de 2013 e alterações posteriores;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

XIII – Prestar contas, com apresentação de balanços e relatórios semestrais, da gestão financeira e administrativa do ACARAPEPREV;

XIV – Coordenar a elaboração do orçamento anual do ACARAPEPREV, encaminhando-o até o dia 30 de Outubro ao Poder Executivo;

XV – Elaborar o plano plurianual de investimentos e o Regime Interno do ACARAPEPREV;

XVI – Assegurar aos participantes, acesso às informações sobre a gestão do ACARAPEPREV;

XVII – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência, anualmente, os planos e programas de benefícios e de custeio do ACARAPEPREV;

XVIII – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência relatório gerenciais referentes à execução dos planos, programas, orçamentos e da política de investimentos dos recursos financeiros do ACARAPEPREV;

XIX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência e/ou Conselho Fiscal, quando solicitados, os documentos e dados do ACARAPEPREV;

XX – Disponibilizar, quando solicitados pelas autoridades competentes, informações inerentes à atividade do ACARAPEPREV;

XXI – Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual do ACARAPEPREV a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Determinar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social da documentação a seguir:

- Alterações da legislação, sempre que houver;
- Demonstrativo Previdenciário e Comprovante de Repasse (bimestralmente);
- Demonstrativo das aplicações e recursos (bimestralmente);
- Demonstrativo Contábeis (semestralmente);
- Demonstrativo da Política de Investimentos (anualmente);
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (anualmente);

XXIII – Determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, da proposta orçamentária e da política de investimentos do ACARAPEPREV;

XXIV – Submeter ao Conselho Municipal de Previdência os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso dos seus membros as informações e documentos necessários ao desempenho das suas atribuições;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

XXV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

XXVI – Zelar, na condição de presidente do comitê de investimentos da instituição, para que as aplicações e investimentos efetuados pelo ACARAPEPREV guardem fidelidade aos princípios da segurança, transparência, rentabilidade e liquidez, e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN);

XXVII – Validar acesso dos funcionários do ACARAPEPREV ao Sistema Previdenciário SIPREWEB, de conformidade com tarefas a cargo de cada um;

XXVIII – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições públicas ou privadas, solicitar cheques, saldos e extratos bancários, autorizar pagamentos, aplicações e resgates, conjuntamente com Diretor Administrativo Financeiro, e na ausência deste o diretor de benefício.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

**Art. 11.** São atribuições do Diretor de Previdência e Finanças:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras do ACARAPEPREV;

II – Gerir e manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do ACARAPEPREV;

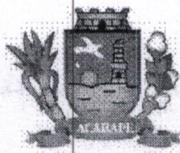
III – Controlar as despesas administrativas do ACARAPEPREV, observando o limite previsto em lei;

IV – Solicitar aos setores envolvidos as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamentos, e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;

V – Gerir a folha de pagamento dos servidores contratados pelo ACARAPEPREV, assim como a dos aposentados e pensionistas;

VI – Elaborar e apresentar para aprovação da Diretoria Executiva o plano plurianual, a proposta orçamentária anual e a política de investimentos financeiros;

VII – Promover a compensação previdenciária, a arrecadação, o registro e a aplicação dos valores devidos ao ACARAPEPREV;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

- VIII – Apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento da execução orçamentário e financeira do exercício;
- IX – Assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- X – Controlar o recolhimento das contribuições ao ACARAPEPREV, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- XI – Gerenciar a compensação previdenciária – COMPREV sem perder de vista a conciliação da legislação dos regimes próprios de previdência social – RPPS e do regime geral de previdência social – RGPS;
- XII – Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do ACARAPEPREV, inclusive no que se refere às informações necessárias à COMPREV;
- XIII – Validar confecção das folhas de pagamento de aposentados e pensionistas;
- XIV – Gerir as reservas financeiras do ACARAPEPREV;
- XV – Acompanhar e adotar medidas para o alcance da meta atuarial anual;
- XVI – Zelar, na condição de membro do comitê de investimentos da instituição, para que as aplicações e investimentos efetuados pelo ACARAPEPREV sejam fiéis aos princípios da segurança, rentabilidade e liquidez, e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional;
- XVII – Assinar, juntamente com Diretor Presidente, contratos, acordos e demais documentos referentes às aplicações financeiras do ACARAPEPREV;
- XVIII – Acompanhar as resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre investimentos financeiros dos RPPS, efetivando sua implementação;
- XIX – Cumprir a política de investimentos dos recursos financeiros aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal e de Administração;
- XX – Controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do ACARAPEPREV, em conformidade com o que determina a legislação regente;
- XXI – Elaborar, mensalmente, a conciliação dos saldos bancários;
- XXII – Responsabilizar-se pela realização das compras de produtos e serviços necessários ao funcionamento do RPPS;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

- XXIII – Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente do ACARAPEPREV, as contas correntes em nome do RPPS, nas instituições financeiras onde existentes, mantendo rigoroso controle sobre seus saldos;
- XXIV – Promover a preparação de licitação de contratos para fornecimentos de bens e serviços para a instituição.
- XXV – Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras do ACARAPEPREV;
- XXVI – Gerir os processos relativos à estrutura administrativa do ACARAPEPREV;
- XXVII – Manter o registro de pessoal do ACARAPEPREV;
- XXVIII – Acompanhar os serviços de segurança, conservação e manutenção patrimoniais, e de conservação, guarda e manipulação do acervo documental do Fundo.
- XXIX – Planejar, coordenar, e desenvolver a execução das atividades relativas a aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o ACARAPEPREV;
- XXX – Administrar o almoxarifado, padronizando o registro de bens;
- XXXI – Acompanhar até o seu trâmite final os processos permanentes e temporários.
- XXXII – Promover, anualmente, a realização de recadastramento dos segurados aposentados, pensionistas e dos beneficiários de salário-família do ACARAPEPREV;
- XXXIII – Acompanhar e implantar os processos de benefícios temporários até seu trâmite final;
- XXXIV – Indeferir os processos temporários cuja análise o recomende;
- XXXV – Gerir os processos relativos à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo ACARAPEPREV;
- XXXVI – Providenciar a emissão e o envio aos segurados aposentados e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado do respectivo ato concessor;
- XXXVII – Providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- XXXVIII – Providenciar a publicação da portaria de concessão dos benefícios de auxílio temporários;



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

XXXIX – Providenciar o envio dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas do Estado, para o devido registro e homologação;

XL – Comunicar a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão, logo após sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério da Previdência Social – MPS, para os registros pertinentes;

XLI – Manter, completo e atualizado, o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do ACARAPEPREV, inclusive no que se refere às informações necessárias à COMPREV;

XLII – Zelar, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Instituição, para que as aplicações e investimentos efetuados pelo ACARAPEPREV guardem fidelidade aos princípios da segurança, transparência, rentabilidade e liquidez, e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional;

XLIII – Acompanhar até o seu trâmite final os processos permanentes e temporários;

XLIV – Implantar, acompanhar e controlar a execução do plano de benefício do ACARAPEPREV;

XLV – Secretariar as reuniões gerais e do Comitê de Investimento;

XLVI – Controlar e gerenciar o fluxo das correspondências recebidas/expedidas pelo ACARAPEPREV;

XLVII – Organizar os processos gerados para implantação por parte do Diretor Presidente;

XLVIII – Garantir que os processos arquivados virtualmente coincidam com sua localização física;

XLIX – Etiquetar/sinalizar todos os processos a serem arquivados fisicamente

L - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente do ACARAPEPREV.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO ACARAPEPREV**

**Art. 12.** O ACARAPEPREV cumprirá as normas gerais emanadas do Ministério da Previdência Social, órgão responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**Art. 13.** O ACARAPEPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social a seguinte documentação, nos prazos previstos pelo regulamento editado pela Secretaria de Previdência Social – SPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

I – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;

II – Demonstrativos Previdenciários, Contábeis e da Política de Investimentos;

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras:

IV – Comprovante de repasses e recolhimentos ao RPPS dos valores das contribuições, aportes de recursos de parcelamentos;

**Art. 14.** O ACARAPEPREV dará livre acesso aos auditores da Previdência Social, da Secretaria da Receita Federal e do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que poderão inspecionar livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

**Art. 15.** O ACARAPEPREV disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 16.** O ACARAPEPREV divulgará amplamente aos segurados e beneficiários toda e qualquer alteração da legislação do RPPS, bem como do seu plano de benefícios e de custeio.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, o ACARAPEPREV remeterá ao Executivo Municipal, à Câmara e Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, a correspondente prestação de contas.

**Art. 18.** O ACARAPEPREV receberá mensalmente do Executivo e Legislativo municipal e de suas autarquias e fundações, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas, juntamente com os resumos das folhas de pagamento.

Parágrafo Único - Nos casos de irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados ou da contribuição devida pelo município, suas autarquias e fundações, o ACARAPEPREV notificará o respectivo órgão, informando o valor devido da multa e juros correspondentes;

### **SEÇÃO I**

#### **DAS RECEITAS E DAS DESPESAS ADMINISTRATIVA**



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**Art. 19.** A taxa de administração anual do ACARAPEPREV é de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao fundo, com base no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do fundo com pessoal próprio e seus encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, segurados, obrigações tributárias, manutenção, limpeza, e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço do Fundo, cursos e treinamentos;

**Art. 20.** São receitas do ACARAPEPREV:

I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo ACARAPEPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – O produto da arrecadação da contribuição de quaisquer poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;

IV – As receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – Os valores aportados pelo Município;

VII – As demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 21** – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos diretores serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação;

**Art. 22** – As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ACARAPEPREV serão arrecadadas através de Guias de Recolhimento Previdenciário.



## Governo Municipal de Acarape

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

§ 1º Os órgãos responsáveis pelo desconto deverão repassar o resumo da folha de pagamento ao ACARAPEPREV para ser elaborado a Guia de Recolhimento Previdenciário no prazo de até 15 dias do fechamento da folha.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará em falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, acrescentando-se ao débito correção monetária e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º Os atrasos superiores a sessenta dias no repasse ao ACARAPEPREV das consignações e contribuições serão obrigatoriamente comunicados pelo Presidente do ACARAPEPREV ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) para adoção das providências administrativas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

**Art. 23.** Eventuais débitos do segurado para com o ACARAPEPREV serão descontados dos benefícios a serem pagos na forma do regulamento.

**Art. 24.** As importâncias devidas ou recebidas a maior pelos segurados, ou dependentes, poderão ser pagas ou devolvidas de forma parcelada nos termos do regulamento.

**Art. 25.** Os requerimentos de exoneração de cargo efetivo, de licença ou afastamento sem remuneração, ou de sua prorrogação serão obrigatoriamente instruídos com certidão de regularidade de situação fornecida pelo ACARAPEPREV, seguindo-se a adoção das medidas cabíveis em caso de constatação de eventuais débitos.

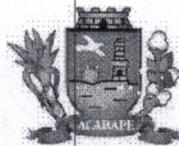
**Art. 26.** Compete à Procuradoria-Geral do Município a representação em juízo da Autarquia.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao ACARAPEPREV os prazos prescricionais de que goza a Fazenda Pública do Município.

**Art. 27.** Qualquer segurado ou pensionista detém legitimidade ativa para requerer em Juízo a prestação de contas da gestão dos recursos do ACARAPEPREV.

**Art. 28.** No caso de férias, afastamentos, licenças ou outros impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Previdência e Finanças, integrante da Diretoria Executiva, ou por quem vier a ser indicado interinamente por ato de nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** No caso de extinção do ACARAPEPREV, o que somente resultará em virtude Lei Complementar Municipal, será observado o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717, de 1.998, na Lei nº 10.887, de 2.004, nos atos normativos regulamentares e, de maneira mais específica, na Orientação Normativa MPS/SPS n. 02, de 31 de março de 2009.



## **Governo Municipal de Acarape**

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

**Art. 30.** A revisão atuarial dos planos de benefícios e custeio do sistema previdenciário do ACARAPEPREV será apresentada anualmente ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, ou extraordinariamente, quando motivos supervenientes o determinarem, e nela constará, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

**Art. 31.** São vedadas relações comerciais entre o ACARAPEPREV e empresas das quais qualquer dirigente ou conselheiro seja gestor, acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Art. 32.** É vedado ao ACARAPEPREV atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

**Art. 33.** A inobservância do disposto no presente Regimento Interno acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades previstas em lei.

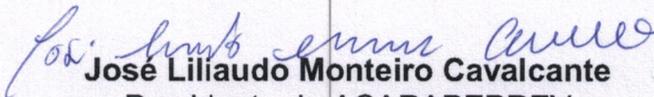
**Art. 34.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** As alterações não poderão contrariar os objetivos do ACARAPEPREV e o dispostos nas normas atinentes à autarquia.

**Art. 35.** Os benefícios temporários indeferidos que venham a ser objeto de interposição de recurso ao ACARAPEPREV ficarão suspensos até que sejam julgados na instância superior.

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação ou afixação de cópia no mural da Prefeitura Municipal de Acarape.

Acarape/CE, em 02 de abril de 2020.

  
**José Liliaudo Monteiro Cavalcante**  
Presidente do ACARAPEPREV

  
**Auricélio Batista da Silva**  
Diretor de Previdência e Finanças do ACARAPEPREV